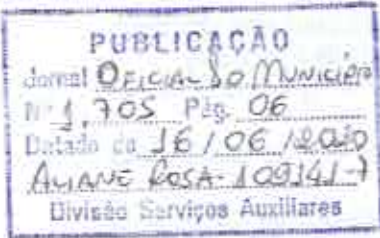




TERMO DE CONTRATO Nº 097/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 357.820.566-49, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor, **FERNANDO MEIRA DE MARIA**, CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.034.934/0001-60, estabelecida na Avenida Egydio Geronymo Munaretto, s/nº, sala 01, km3, Bairro César Park, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.915-175, neste ato representada pela Sra. **VANESSA BENITEZ BERWANGER**, CPF 058.413.599-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 88/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 7.011/19, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Nº 88/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da Contratada.
- c) A Ata de Registro de Preços nº 033/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários do sistema municipal de Saúde, na Farmácia Básica e na Saúde Mental, conforme descrições constantes Ata de Registro de Preços nº 033/2019 e no Anexo I do Edital do **Pregão Nº 088/2019**, que juntamente com a proposta da Contratada passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Nº 088/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.011/19, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 047/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como nos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

- 4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato se iniciará após a sua assinatura, com vigência até **31/12/2020** e deverá ser feita nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. A entrega será feita no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, em Itaúna/MG. O prazo para entrega é até 15 (quinze) dias após cada solicitação, independente da quantidade solicitada.
- 4.3. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão-de-obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.
- 4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria requisitante poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0035.2.248 113 3.3.90.30.00.00.00.00, específica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos/materiais contratados.
- 6.1.2. Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- 6.1.4. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.
- 6.1.5. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Contratante sempre que quaisquer dos produtos/materiais apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sem nenhum ônus para a contratante.
- 6.1.6. Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital, com eventuais defeitos ou impróprios para uso, serão oportunamente restituídos à Contratada, com ônus para a mesma, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
- 6.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.
- 6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.
- 6.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
- 6.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Contratada não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.
- 6.1.11. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da Cláusula Décima, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.
- 6.2.2. A Secretaria requisitante é a responsável pela fiscalização efetiva prestação dos serviços, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das condições exigidas no certame e das especificações do(s) produto(s).
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.2.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. A Contratada será remunerada pelo fornecimento do objeto deste Contrato de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.	TOTAL
70	300	FR	SALBUTAMOL 2MG/5ML XPE 100 ML	Prati Donaduzzi	R\$ 0,9996 (zero vírgula noventa e nove e noventa e seis centavos)	R\$299,88

7.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.
- 8.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1. O valor do reajuste será analisado pela Secretaria Contratante que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

Jailene Fereira
Fernanda Alves dos Santos Pereira
Fernanda Alves dos Santos Pereira
OAB/MG 186.141 - MAT. 112.999-6

2/4

4.



8.4. Não poderá haver interrupção dos serviços ou da entrega dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes desta Contratação serão efetuados em **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceite pela Secretaria requisitante ou pelo responsável pelo recebimento.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo dos produtos nas condições exigidas.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

10.1.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.1.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.1.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

11.1.2. A decretação de Falência da Contratada;

11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.1.6. demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 299,88 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.


14.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 11 de maio de 2020.


DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


VANESSA BENITEZ BERWANGER
CPF 058.413.599-83
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA